

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1065/92 (Reautuado em 14/01/1993)
INTERESSADO: Anderson Zei Damasceno
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
Ginecologia e Obstetrícia" na FM do ABC/Santo André.
RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 111/93 CETG "D" APROVADO EM: 17/03/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 31/03/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica Anderson Zei Damasceno para lecionar, a partir de 18.09.92, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1581/92.

2 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Anderson Zei Damasceno para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 12 de março de 1993.

a) CONS. NICOLAU TORTAMANO
Relator

PROCESSO CEE N° 1065/92

PARECER CEE N° 111/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida o Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.03.93.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG